



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Obriga os estabelecimentos que comercializam ração animal no município do Recife a afixar cartaz com orientações sobre os cuidados no armazenamento da ração.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam ração animal no município do Recife ficam obrigados a afixar cartaz, em local visível, com orientações sobre os cuidados necessários para o correto armazenamento da ração.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º conterá os seguintes dizeres:

"Cuidados de armazenamento da ração animal:

1. Mantenha o pacote laminado no qual a ração é vendida fechado com presilha forte;
2. Na compra a granel, acondicione a ração em potes de vidro limpos ou potes herméticos;
3. Guarde o pacote ou os potes em local limpo, livre de luz, arejado, sem mofo e umidade;
4. Observe sempre a data de validade do produto."

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como "reincidência" o cometimento da mesma infração em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos que comercializam rações para animais a afixar cartaz com orientações, em local visível, sobre os cuidados necessários para o correto armazenamento das rações.

Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Corroborando com esse, o art. 225 do mesmo diploma prescreve que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Ademais, cabe ao Poder Público o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Desse modo, depreende-se, a partir da citada Carta Magna, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre defesa animal e consumo. Os dois temas estão relacionados com a nossa Proposta.

A alimentação e a nutrição dos animais são fatores intimamente ligados ao conceito de bons-tratos e bem-estar animal. A determinação de fixação de orientações sobre o correto armazenamento das rações busca o melhor aproveitamento do produto, a fim de que sejam mantidos todos os seus benefícios nutricionais.

As rações devem ser corretamente acondicionadas nas residências dos tutores dos animais, mas muitas vezes o consumidor não recebe as devidas orientações sobre a melhor forma de guardar. Em razão do armazenamento incorreto, as rações podem perder a qualidade nutricional ou até mesmo atrair insetos e estragar, o que pode causar sérios danos à saúde do animal que se alimentar dessas rações.

Diante dos fatos e das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP